



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 10880.927702/2010-16  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** **1002-002.851 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária**  
**Sessão de** 16 de junho de 2023  
**Recorrente** SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)**

Ano-calendário: 2004

**SALDO NEGATIVO DE CSLL. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, DIREITO CREDITÓRIO**

Demonstração pelo interessado com documentação comprobatória, da existência do crédito, líquido e certo junto à Fazenda Nacional (art. 170 do Código Tributário Nacional).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do Recurso Voluntário não conhecendo o pleito de retificação de ofício do saldo negativo da CSLL na declaração de compensação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento reconhecendo o Saldo Negativo no valor de R\$ 117.209,34 até o limite do crédito disponível.

(documento assinado digitalmente)

Ailton Neves da Silva - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Fellipe Honório Rodrigues da Costa - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ailton Neves da Silva, Rafael Zedral, Fellipe Honório Rodrigues da Costa e Miriam Costa Faccin

**Relatório**

Trata-se de Recurso Voluntário contra Acórdão 15-46.161 - 5ª Turma da DRJ/SDR, Sessão de 14 de março de 2019 que julgou procedente em parte a manifestação de inconformidade da contribuinte.

Por bem descrever os fatos e por economia processual, adoto o relatório da decisão da DRJ, nos termos abaixo:

Trata-se de Manifestação de Inconformidade contra Despacho Decisório que não reconheceu o crédito de saldo negativo de CSLL, nos seguintes termos (fl. 12):

| MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                            | DESPACHO DECISÓRIO                        |                                                    |                 |                  |                 |                 |                 |                  |                 |                 |           |      |      |            |      |      |      |            |             |      |      |           |      |      |      |           |           |       |       |            |           |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------|------|------|------------|------|------|------|------------|-------------|------|------|-----------|------|------|------|-----------|-----------|-------|-------|------------|-----------|-----------|
| DERAT SÃO PAULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            | Nº de Rastreamento: 863997434             |                                                    |                 |                  |                 |                 |                 |                  |                 |                 |           |      |      |            |      |      |      |            |             |      |      |           |      |      |      |           |           |       |       |            |           |           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            | DATA DE EMISSÃO: 07/06/2010               |                                                    |                 |                  |                 |                 |                 |                  |                 |                 |           |      |      |            |      |      |      |            |             |      |      |           |      |      |      |           |           |       |       |            |           |           |
| <b>1-SUJEITO PASSIVO/INTERESSADO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                            |                                           |                                                    |                 |                  |                 |                 |                 |                  |                 |                 |           |      |      |            |      |      |      |            |             |      |      |           |      |      |      |           |           |       |       |            |           |           |
| CNPJ<br>00.015.955/0001-12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | NOME EMPRESARIAL<br>SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                   |                                           |                                                    |                 |                  |                 |                 |                 |                  |                 |                 |           |      |      |            |      |      |      |            |             |      |      |           |      |      |      |           |           |       |       |            |           |           |
| <b>2-IDENTIFICADOR DO PER/DCOMP</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            |                                           |                                                    |                 |                  |                 |                 |                 |                  |                 |                 |           |      |      |            |      |      |      |            |             |      |      |           |      |      |      |           |           |       |       |            |           |           |
| PER/DCOMP COM DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO<br>05159.08656.310105.1.3.03-8790                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PERÍODO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO<br>Exercício 2005 - 01/01/2004 a 31/12/2004 | TIPO DE CRÉDITO<br>Saldo Negativo de CSLL | Nº DO PROCESSO DE CRÉDITO<br>10880-927.702/2010-16 |                 |                  |                 |                 |                 |                  |                 |                 |           |      |      |            |      |      |      |            |             |      |      |           |      |      |      |           |           |       |       |            |           |           |
| <b>3-FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |                                           |                                                    |                 |                  |                 |                 |                 |                  |                 |                 |           |      |      |            |      |      |      |            |             |      |      |           |      |      |      |           |           |       |       |            |           |           |
| <p>Analizadas as informações prestadas no documento acima identificado e considerando que a soma das parcelas de composição do crédito informadas no PER/DCOMP deve ser suficiente para comprovar a quitação da contribuição social devida e a apuração do saldo negativo, verificou-se:</p> <p><b>PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>PARC.CREDITO</th> <th>IR EXTERIOR</th> <th>RETENÇÕES FONTE</th> <th>PAGAMENTOS</th> <th>ESTIM.COMP.SNPA</th> <th>ESTIM.PARCELADAS</th> <th>DEM.ESTIM.COMP.</th> <th>SOMA PARC.CRED.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PER/DCOMP</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>118.471,44</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>118.471,44</td> </tr> <tr> <td>CONFIRMADAS</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>96.709,87</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>96.709,87</td> </tr> </tbody> </table> <p>Valor original do saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 118.471,44 Valor na DIPJ: R\$ 117.242,77<br/>Somatório das parcelas de composição do crédito na DIPJ: R\$ 202.988,49<br/>CSLL devida: R\$ 85.745,72</p> <p>Valor do saldo negativo disponível= (Parcelas confirmadas limitado ao somatório das parcelas na DIPJ) - (CSLL devida) limitado ao menor valor entre saldo negativo DIPJ e PER/DCOMP, observado que quando este cálculo resultar negativo, o valor será zero.<br/>Valor do saldo negativo disponível: R\$ 10.964,15</p> <p>O crédito reconhecido foi insuficiente para compensar integralmente os débitos informados pelo sujeito passivo, razão pela qual: HOMOLOGO PARCIALMENTE a compensação declarada no PER/DCOMP: 05159.08656.310105.1.3.03-8790<br/>NÃO HOMOLOGO a compensação declarada no(s) seguinte(s) PER/DCOMP: 13891.12934.310106.1.3.03-3668</p> <p>Valor devedor consolidado, correspondente aos débitos indevidamente compensados, para pagamento até 30/06/2010.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>PRINCIPAL</th> <th>MULTA</th> <th>JUROS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>111.299,39</td> <td>22.259,87</td> <td>71.064,99</td> </tr> </tbody> </table> <p>Para informações complementares da análise de crédito, identificação dos PER/DCOMP objeto da análise, detalhamento da compensação efetuada, verificação de valores devedores e emissão de DARF, consultar <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>, opção Empresa ou Cidadão, Todos os Serviços, assunto "Restituição...Compensação", item PER/DCOMP, Despacho Decisório.</p> <p>Enquadramento Legal: Art. 168 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional). Inciso II do Parágrafo 1º do art. 6º e art. 28 da Lei 9.430, de 1996. Art. 4º da IN SRF 900, de 2008. Art. 74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.</p> |                                                                            |                                           |                                                    | PARC.CREDITO    | IR EXTERIOR      | RETENÇÕES FONTE | PAGAMENTOS      | ESTIM.COMP.SNPA | ESTIM.PARCELADAS | DEM.ESTIM.COMP. | SOMA PARC.CRED. | PER/DCOMP | 0,00 | 0,00 | 118.471,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 118.471,44 | CONFIRMADAS | 0,00 | 0,00 | 96.709,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 96.709,87 | PRINCIPAL | MULTA | JUROS | 111.299,39 | 22.259,87 | 71.064,99 |
| PARC.CREDITO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | IR EXTERIOR                                                                | RETENÇÕES FONTE                           | PAGAMENTOS                                         | ESTIM.COMP.SNPA | ESTIM.PARCELADAS | DEM.ESTIM.COMP. | SOMA PARC.CRED. |                 |                  |                 |                 |           |      |      |            |      |      |      |            |             |      |      |           |      |      |      |           |           |       |       |            |           |           |
| PER/DCOMP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0,00                                                                       | 0,00                                      | 118.471,44                                         | 0,00            | 0,00             | 0,00            | 118.471,44      |                 |                  |                 |                 |           |      |      |            |      |      |      |            |             |      |      |           |      |      |      |           |           |       |       |            |           |           |
| CONFIRMADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,00                                                                       | 0,00                                      | 96.709,87                                          | 0,00            | 0,00             | 0,00            | 96.709,87       |                 |                  |                 |                 |           |      |      |            |      |      |      |            |             |      |      |           |      |      |      |           |           |       |       |            |           |           |
| PRINCIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MULTA                                                                      | JUROS                                     |                                                    |                 |                  |                 |                 |                 |                  |                 |                 |           |      |      |            |      |      |      |            |             |      |      |           |      |      |      |           |           |       |       |            |           |           |
| 111.299,39                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 22.259,87                                                                  | 71.064,99                                 |                                                    |                 |                  |                 |                 |                 |                  |                 |                 |           |      |      |            |      |      |      |            |             |      |      |           |      |      |      |           |           |       |       |            |           |           |

O contribuinte, em síntese, alega (fls. 2/4) regularidade no pagamento glosado.

Afirma que a Dcomp foi apresentada com incorreção na informação do valor do crédito do Saldo Negativo da CSLL de R\$ 118.471,44 quando o correto seria R\$ 202.955,06, em virtude do entendimento da Requerente em compensar o crédito do Saldo Negativo da Contribuição Social efetivamente pago “deduzido o valor da CSLL devido no período”.

Alega que se trata de “erro de fato”.

Com fundamento no §2º do art. 147 da Lei nº 5.172/66, solicita a retificação de ofício do crédito do Saldo Negativo da CSLL na Declaração de Compensação (PER/DCOMP) 05159.08656.310105.1.3.03-8790 do valor de R\$ 118.471,44 para R\$ 202.955,06, pelos motivos de fato e de direito em que se fundamenta.

A vista de todo exposto, postula o reconhecimento de que o Despacho Decisório é passível de revisão e reconsideração diante do fato de que o vício formal não retira o direito ao crédito em razão da comprovação dos pagamentos efetuados, espera e requer que seja acolhida a Manifestação de Inconformidade com o fim de retificar de ofício e cancelar o débito fiscal reclamado.

Anexa documentos para comprovar alegações (fls. 18/65).

A 5ª Turma da DRJ/SDR julgou procedente em parte a manifestação de inconformidade, nos termos abaixo:

Trata-se de controvérsia sobre a existência de direito creditório, supostamente oriundo de saldo negativo de CSLL, ano-calendário 2004, e a conseqüente homologação de compensações declaradas.

Das parcelas de composição do crédito em análise, foi objeto de glosa o “pagamento” de estimativa no montante de R\$ 21.761,57 (fl. 10), sob o fundamento de que o Darf informado na Dcomp não foi localizado.

Examinando os documentos de arrecadação de estimativa de CSLL relativo ao período de apuração indicado na Dcomp para a parcela objeto da glosa – 30/09/2004 –, identifica-se pagamento no valor correspondente ao declarado, evidenciando-se que a não validação do citado pagamento pela Autoridade recorrida resultou da equívoca indicação da data de arrecadação, 31/10/2000, quando, em verdade, deveria ter sido 29/10/2004. O mencionado pagamento encontra-se vinculado e alocado no Sistema Fisco a débito de estimativa mensal de CSLL (código de receita 2484) do período de apuração 01/09/2004.

Documento de Arrecadação - Consulta - Pagos.

Data/Hora: 13/03/2019 / 14:43:52 Período pesquisado: 01/10/2004 a 31/12/2004

RESUMO EXTRATO COMPOSIÇÃO HISTÓRICO UTILIZAÇÃO DUPLICAÇÃO VINCULAÇÃO

CNPJ: 00.015.955/0001-12 Nome empresarial: SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

| Nr. registro | Dt. arrecadação | Banco | Agência | Dt. vencimento | Per. apuração | Receita | Valor     | Saldo |
|--------------|-----------------|-------|---------|----------------|---------------|---------|-----------|-------|
| 1710493601-5 | 29/10/2004      | 001   | 3885    | 29/10/2004     | 30/09/2004    | 2484    | 21.761,57 | 0,00  |

Nr. referência: Tipo documento: DARF PRETO Sistema de interesse: PJ REDE LOCAL

VI reservado para C/C PJ: 0,00

Valor total: 21.761,57

Alocações

| Débito | PA         | Receita | Dt. vencimento | Valor     | Processo | Inscrição |
|--------|------------|---------|----------------|-----------|----------|-----------|
| CSLL   | 01/09/2004 | 2484    | 29/10/2004     | 21.761,57 |          | 1 / 1     |

| Tipo | Dt. alocação | Sistema | Vi util principal | Vi util multa | Vi util juros | Vi amortizado |
|------|--------------|---------|-------------------|---------------|---------------|---------------|
| C    | 28/02/2006   | FISCEL  | 21.761,57         | 0,00          | 0,00          | 21.761,57     |

Valores restituídos / reservados para restituição

| Valor Reservado | Valor Bloqueado | Sistema | Processo / Perdcomp |
|-----------------|-----------------|---------|---------------------|
|                 |                 |         |                     |

Quanto ao pleito de retificação de ofício do crédito do saldo negativo da CSLL na declaração de compensação 05159.08656.310105.1.3.03-8790, para alterar o valor de R\$ 118.471,44 para R\$ 202.955,06, registro que se trata de pleito incabível nesta fase do procedimento, quando já materializada a decisão administrativa que examinou o pedido original (Instrução Normativa SRF nº 600, de 28/12/2005, arts. 57 a 59; e Instrução Normativa RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008, arts. 77 a 79).

Como ressaltado no Despacho Decisório recorrido, fls. 12, o valor de eventual saldo negativo disponível encontra-se limitado ao menor valor entre Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIPJ (R\$ 117.242,77) e a DComp (R\$ 118.471,44).

Eventual exame desta matéria pelo Colegiado resultaria em subtração de instância decisória, visto que não houve manifestação pela Autoridade Tributária recorrida, bem assim, implicaria acréscimo, ainda que potencial, do direito creditório postulado originalmente, comprometendo o exame de admissibilidade para o exercício do direito postulado, bem como alargando indevidamente a lide instaurada com a manifestação de inconformidade.

Considerando que no ano-calendário a CSLL devida foi R\$ 85.745,72, tendo em vista as parcelas confirmadas relativas a composição do crédito, seja no Despacho Decisório

(R\$ 96.709,87), seja neste julgamento (R\$ 21.761,57), resultando o montante de R\$ 118.471,44, e, assim, tem-se que o saldo negativo de CSLL disponível corresponderia a R\$ 21.761,57 e não R\$ 10.964,15, como já reconhecido, devendo-se restabelecer o montante de saldo negativo de CSLL no valor de R\$ 10.797,42 (Lei nº 9.430, de 27/12/1996, art. 74).

Voto por julgar procedente em parte a manifestação de inconformidade, reconhecendo em parte o direito creditório no valor de R\$ 10.797,42, referente a saldo negativo de CSLL, homologando a compensação declarada no limite do quanto reconhecido.

Ciente do acórdão recorrido, e com ele inconformado, a recorrente apresentou Recurso Voluntário, pugnano pelo provimento do recurso, no seguintes termos:

(...)

### III. O DIREITO

#### III.1. A EFETIVA EXISTÊNCIA DO DIREITO CREDITÓRIO RELATIVO AO SALDO NEGATIVO DA CSLL

9. Inicialmente, ressalte-se que, conforme já informado, não obstante ter sido informado o montante creditório total de R\$ 118.471,44 no PER/DCOMP originário, o mencionado valor foi informado incorretamente, isto é, o valor correto seria o montante total de R\$ 202.988,49 (duzentos e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

10. A referida inconsistência, destaque-se, adveio da dedução incorreta do valor de R\$ 85.745,72 (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos – valor devido da CSLL do período) do valor creditório de R\$ 202.988,49, supracitado.

11. Por outro lado, vale rememorar que, em 25/06/2010, a Recorrente apresentou a DIPJ Retificadora, a qual informou corretamente os valores correspondentes à CSLL recolhida por estimativa no montante total de R\$ 202.955,06 (duzentos e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

12. Assim, não obstante o equívoco cometido, destaque-se que efetivamente houveram os pagamentos correspondentes à CSLL de modo a comprovar de forma clara o crédito relativo ao montante de R\$ 202.955,06 supracitado. Vejamos:

| DATA DE ARRECADAÇÃO | PERÍODO DE APURAÇÃO | CÓDIGO DE RECEITA | VALOR         |
|---------------------|---------------------|-------------------|---------------|
| 27/02/2004          | 31/01/2004          | 2484              | R\$ 23.100,19 |
| 31/03/2004          | 29/02/2004          | 2484              | R\$ 13.924,33 |
| 30/04/2004          | 31/03/2004          | 2484              | R\$ 16.691,57 |
| 31/05/2004          | 30/04/2004          | 2484              | R\$ 14.045,05 |
| 30/06/2004          | 31/05/2004          | 2484              | R\$ 17.001,60 |
| 30/07/2004          | 30/06/2004          | 2484              | R\$ 22.659,25 |
| 31/08/2004          | 31/07/2004          | 2484              | R\$ 16.476,32 |

Assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.jspx> EP09.0423.19300.Q1J6. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

LO DERAT

Fl.  
**CORREAPORTO**  
Advogados Associados

|                                       |            |      |                |
|---------------------------------------|------------|------|----------------|
| 30/09/2004                            | 31/08/2004 | 2484 | R\$ 28.151,59  |
| 29/10/2004                            | 30/09/2004 | 2484 | R\$ 21.761,57  |
| 30/11/2004                            | 31/10/2004 | 2484 | R\$ 14.980,21  |
| 30/12/2004                            | 30/11/2004 | 2484 | R\$ 14.163,38  |
| <b>TOTAL DOS PAGAMENTOS EFETUADOS</b> |            |      | R\$ 202.955,06 |

13. Vale destacar que os documentos comprobatórios das informações supracitadas foram devidamente acostados pela Recorrente no presente feito (fls. 18 – 51), de modo que elucidam veementemente o seu direito creditório.

14. Dessa forma, em que pese o entendimento do v. acórdão, resta patente a existência do direito creditório no montante total de R\$ 202.955,06, o qual corresponde ao total de saldo negativo de CSLL do exercício de 2004, de forma que uma simples incorreção no PER/DCOMP originário não pode prevalecer sobre o direito creditório da Recorrente.

15. Assim, certo é que o v. acórdão ora recorrido merece ser modificado para homologar integralmente a compensação promovida pela Recorrente, tendo em vista a patente existência de seu direito creditório no montante total de R\$ 202.955,06.

(...)

#### IV. O PEDIDO

23. Ante todo o exposto, conclui-se pela patente existência do direito creditório da Recorrente, pelo que deverá ser dado integral provimento ao presente recurso, para que seja reformado o v. acórdão proferido pela 5ª Turma da DRJ de Salvador/BA que não reconheceu parte do crédito apresentado no PER/DCOMP nº 05159.08656.310105.1.3.03-8790, extinguindo-se, por consequência, os tributos compensados e respectivos consectários, ante a comprovação da existência e legitimidade dos créditos oriundos do saldo negativo da CSLL, no exercício de 2004.

É o relatório

### Voto

Conselheiro Fellipe Honório Rodrigues da Costa, Relator.

### ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, reconheço a plena competência deste Colegiado para apreciação do Recurso Voluntário, na forma do art. 23-B da Portaria MF nº 343/2015 (Regimento Interno do CARF), com redação dada pela Portaria MF nº 329/2017.

Demais disso, observo que o recurso é tempestivo e atende os outros requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço.

### **MÉRITO**

Inicialmente, apenas para delimitar o escopo da presente lide, entendo desde já por não conhecer da alegação do pleito de retificação de ofício do saldo negativo da CSLL na declaração de compensação 05159.08656.310105.1.3.03-8790 nos mesmos termos utilizados no Acórdão recorrido, pelo que passo a adotar como fundamentos de decidir e passo a transcrever, *in verbis*:

Quanto ao pleito de retificação de ofício do crédito do saldo negativo da CSLL na declaração de compensação 05159.08656.310105.1.3.03-8790, para alterar o valor de R\$ 118.471,44 para R\$ 202.955,06, registro que se trata de pleito incabível nesta fase do procedimento, quando já materializada a decisão administrativa que examinou o pedido original (Instrução Normativa SRF nº 600, de 28/12/2005, arts. 57 a 59; e Instrução Normativa RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008, arts. 77 a 79).

Depreende-se do caso em apreço que a divergência contida nos autos consiste basicamente na alegação do não reconhecimento do direito creditório referente ao Saldo Negativo de CSLL do exercício de 2004 no PER/DCOMP nº 05159.08656.310105.1.3.03-8790, referente a estimativas pagas que segundo o recorrente teria sido informada, por equívoco, no valor de R\$ 118.471,44 quando, na verdade deveria ter informado o valor de R\$ 202.988,49, *in verbis*:

(...)9. Inicialmente, ressalte-se que, conforme já informado, não obstante ter sido informado o montante creditório total de R\$ 118.471,44 no PER/DCOMP originário, o mencionado valor foi informado incorretamente, isto é, o valor correto seria o montante total de R\$ 202.988,49 (duzentos e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

10. A referida inconsistência, destaque-se, adveio da dedução incorreta do valor de R\$ 85.745,72 (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos – valor devido da CSLL do período) do valor creditório de R\$ 202.988,49, supracitado.

11. Por outro lado, vale rememorar que, em 25/06/2010, a Recorrente apresentou a DIPJ Retificadora, a qual informou corretamente os valores correspondentes à CSLL recolhida por estimativa no montante total de R\$ 202.955,06 (duzentos e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

12. Assim, não obstante o equívoco cometido, destaque-se que efetivamente houveram os pagamentos correspondentes à CSLL de modo a comprovar de forma clara o crédito relativo ao montante de R\$ 202.955,06

Por outro lado, o Acórdão recorrido entendeu que acolher a tese do contribuinte representaria, na verdade, fazer a retificação de ofício do PER/DCOMP, razão pela qual entendeu por indeferir o pleito do contribuinte, nos seguintes termos:

Quanto ao pleito de retificação de ofício do crédito do saldo negativo da CSLL na declaração de compensação 05159.08656.310105.1.3.03-8790, para alterar o valor de R\$ 118.471,44 para R\$ 202.955,06, **registro que se trata de pleito incabível nesta fase do procedimento, quando já materializada a decisão administrativa que examinou o pedido original** (Instrução Normativa SRF nº 600, de 28/12/2005, arts. 57 a 59; e Instrução Normativa RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008, arts. 77 a 79).

Como ressaltado no Despacho Decisório recorrido, fls. 12, o valor de eventual saldo negativo disponível encontra-se limitado ao menor valor entre Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIPJ (R\$ 117.242,77) e a DComp (R\$ 118.471,44).

Nesse sentido, conforme outros julgamentos, entendo por discordar do julgamento retro quanto a impossibilidade de alteração do julgamento após a materialização da decisão administrativa que examinou o pedido original, tendo em vista que investigar o direito creditório no curso do processo administrativo é um direito legítimo do contribuinte e obsta-lo por um critério processual macularia a busca pela verdade material e desprestigiaria a ideia de moderação no formalismo inerente ao processo administrativo fiscal.

Assim, ao analisar a decisão retro, constato que a turma de julgamento aparentemente não nega a existência do pagamento que resulta no valor R\$ 202.988,49, e, ao cotejar os documentos vinculados ao presente processo, constato que assiste razão a assertiva do recorrente de que uma simples incorreção no PER/DCOMP originário não poderia prevalecer sobre o direito creditório da Recorrente.

A DIPJ 2005 (ano-calendário 2004) insere às e-fls. 50 demonstra que a CSLL mensal paga por estimativa realmente perfaz o valor de R\$ 202.955,06, conforme reprodução a seguir:

SP SAO PAULO DERAT

CNPJ 00.015.955/0001-12

Fl. 50

95 ✓

DIPJ 2005 Ano-Calendário 2004 Pag. 16

**Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

| Discriminação                                                        | Valor       |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>DEDUÇÕES</b>                                                      |             |
| 40.(-)Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art. 8º)     | 0,00        |
| 41.(-)Créditos s/ Dep. de Bens do Ativo Imobilizado                  | 0,00        |
| 42.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)      | 0,00        |
| 3.(-)CSLL Mensal Paga por Estimativa                                 | 202.955,06  |
| 44.(-)Parc. Formalizado de CSLL s/ a Base Cálculo Estimada           | 0,00        |
| 45.(-)Imp. Pago no Exter. s/Lucros, Rend. Ganhos de Capital          | 0,00        |
| 46.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órgão Público Federal                       | 0,00        |
| 47.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Outras PJ (Lei nº 10.833/2003)              | 0,00        |
| 48.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Est., DF e Municípios (Lei nº 10.833/2003)  | 0,00        |
| 49.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003) | 0,00        |
| 50.(-)RET - Patrimônio de Afetação - CSLL Paga                       | 0,00        |
| 51.CSLL A PAGAR                                                      | -117.209,34 |
| 52.CSLL A PAGAR DE SCP                                               | 0,00        |
| 53.CSLL SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO     | 0,00        |
| 54.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES                | 0,00        |

Destaca-se ainda, que às e-fls. 51, o documento emitido pela Receita Federal do Brasil, ainda que no documento contenha que a relação abaixo não sirva como comprovante de arrecadação demonstra e identifica os pagamentos das estimativas do ano-calendário tal qual defendido pelo contribuinte, *in verbis*:





Ministério da Fazenda



Receita Federal

## Parâmetros Informados

CNPJ: 00.015.955/0001-12

Contribuinte: SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Data de Arrecadação: 01/02/2004 a 01/02/2005

Código de Receita: 2484

Faixa de Valores: Todos

Observação: A relação abaixo não serve como comprovante de arrecadação.

## Arrecadações Localizadas

| Data de Arrecadação | Período de Apuração | Código de Receita | Número de Referência | Valor Total |
|---------------------|---------------------|-------------------|----------------------|-------------|
| 27/02/2004          | 31/01/2004          | 2484              |                      | 23.100,19   |
| 31/03/2004          | 29/02/2004          | 2484              |                      | 13.924,33   |
| 30/04/2004          | 31/03/2004          | 2484              |                      | 16.691,57   |
| 31/05/2004          | 30/04/2004          | 2484              |                      | 14.045,05   |
| 30/06/2004          | 31/05/2004          | 2484              |                      | 17.001,60   |
| 30/07/2004          | 30/06/2004          | 2484              |                      | 22.659,25   |
| 31/08/2004          | 31/07/2004          | 2484              |                      | 16.476,32   |
| 30/09/2004          | 31/08/2004          | 2484              |                      | 28.151,59   |
| 29/10/2004          | 30/09/2004          | 2484              |                      | 21.761,57   |
| 30/11/2004          | 31/10/2004          | 2484              |                      | 14.980,21   |
| 30/12/2004          | 30/11/2004          | 2484              |                      | 14.163,38   |

| DATA DE ARRECAÇÃO | PERÍODO DE APURAÇÃO | CÓDIGO DE RECEITA | VALOR         |
|-------------------|---------------------|-------------------|---------------|
| 27/02/2004        | 31/01/2004          | 2484              | R\$ 23.100,19 |
| 31/03/2004        | 29/02/2004          | 2484              | R\$ 13.924,33 |
| 30/04/2004        | 31/03/2004          | 2484              | R\$ 16.691,57 |
| 31/05/2004        | 30/04/2004          | 2484              | R\$ 14.045,05 |
| 30/06/2004        | 31/05/2004          | 2484              | R\$ 17.001,60 |
| 30/07/2004        | 30/06/2004          | 2484              | R\$ 22.659,25 |
| 31/08/2004        | 31/07/2004          | 2484              | R\$ 16.476,32 |

Assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.jspx> ou EP09.0423.19300.Q1J6. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

LO DERAT

Fl.  
CORREAPORTO  
Advogados Associados

|                                |            |      |                |
|--------------------------------|------------|------|----------------|
| 30/09/2004                     | 31/08/2004 | 2484 | R\$ 28.151,59  |
| 29/10/2004                     | 30/09/2004 | 2484 | R\$ 21.761,57  |
| 30/11/2004                     | 31/10/2004 | 2484 | R\$ 14.980,21  |
| 30/12/2004                     | 30/11/2004 | 2484 | R\$ 14.163,38  |
| TOTAL DOS PAGAMENTOS EFETUADOS |            |      | R\$ 202.955,06 |

Assim, entendo que há verossimilhança nas alegações do recorrente e reconheço parcialmente o saldo negativo requerido porque o contribuinte pleiteia em seu recurso o montante de R\$ 118.000,00, porém o saldo negativo perfaz o valor de R\$117.209,34, nos seguintes termos:

|              |                |
|--------------|----------------|
| CSLL DEVIDA  | R\$85.745,72   |
| DARFS        | R\$202.955,06  |
|              |                |
| CSLL A PAGAR | -R\$117.209,34 |



Nesse sentido, resta claro que a empresa recorrente não detém crédito de R\$ 202.955,06, apenas confunde o montante dos recolhimentos com o crédito de saldo negativo, que inclusive está no texto do RV:

“10. A referida inconsistência, destaque-se, adveio da dedução incorreta do valor de R\$ 85.745,72 (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos – valor devido da CSLL do período) do valor creditório de R\$ 202.988,49, supracitado.”

Por essas razões e por entender que o pleito atende os requisitos de liquidez e certeza inserto no art. 170 do CTN voto por dar provimento parcial ao Recurso Voluntário.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, voto por conhecer parcialmente o Recurso Voluntário não conhecendo o pleito de retificação de ofício do saldo negativo da CSLL na declaração de compensação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento reconhecendo o Saldo Negativo no valor de R\$ 117.209,34 até o limite do crédito disponível

(documento assinado digitalmente)

Fellipe Honório Rodrigues da Costa